



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
(Locação centrais e aparelhos – Sede e Interior)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA E APARELHOS TELEFÔNICOS PARA SEDE E SUBSEÇÕES DO INTERIOR, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ITSCON – TECNOLOGIA LTDA – ME.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2016/00155

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória-ES, representado neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ITSCON – TECNOLOGIA LTDA – ME**, CNPJ nº 11.067.719/0001-66, estabelecida na Rua José Mário de Oliveira, 501, Curitiba/PR, CEP 82520-550, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **ADRIANO COSTA E ROSA**, portador da Cédula de Identidade nº 08705827-80-SSP/BA e do CPF nº 793.240.705-25, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 26/2016, com base na Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei n.º 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 14/10/2016, por despacho à fl. 315 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Locação, POR LOTE ÚNICO, com instalação de centrais privadas de comutação telefônica baseadas em tecnologia de comutação temporal (PABX CPA-T Digital), autônomas e configuráveis, além de aparelhos telefônicos digitais, para atendimento da demanda de telecomunicações da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, conforme condições estabelecidas no edital e anexos.

1.2. Fazem parte do Lote os seguintes ITENS:

ITENS	LOCAL
01	Prestação dos serviços na Sede da Justiça Federal - Vitória – ES
02	Prestação dos serviços na Subseção Judiciária de Serra – ES
03	Prestação dos serviços na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim – ES
04	Prestação dos serviços na Subseção Judiciária de São Mateus – ES
05	Prestação dos serviços na Subseção Judiciária de Colatina – ES
06	Prestação dos serviços na Subseção Judiciária de Linhares – ES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
(Locação centrais e aparelhos – Sede e Interior)

1.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão executados nos seguintes endereços:

a) Item 1– Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – CEP 29053-245 – Responsável: Srª Vanessa Medina Saade – Tel: 27 31835181;

b) Item 2- Vara Federal de Serra, situada na Rua 1D, S/Nº - Esquina com a Norte Sul – Bairro Civit II – Carapina – Serra – ES – CEP 29168-064 - Responsável: Sra. Claudia Pedrinha Pádua – Tel: 27 30417403;

c) Item 3 – Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, situada na Av. Monte Castelo, s/n – Independência – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29306-500- Responsável: Srª. Polyana Guimarães - 28 3321-8004;

d) Item 4– Vara Federal de São Mateus, situada na Rua Cel. Constantino Cunha, 1334 - Fátima - São Mateus - ES –CEP 29933-530 -Responsável: Srª. Flávia Suely Lodi - Tel: 27 33137103;

e) Item 5 - Vara Federal de Colatina, situada na Rua Santa Maria, Nº 46 – Centro - Colatina, ES – CEP 29700-200 –Responsável: Sr. Marinaldo Barbosa – Tel: 27 21017603;

f) Item 6 – Vara Federal de Linhares, situada na Av. Hans Schmoger, 808 - Nossa Senhora da Conceição - Linhares –ES - CEP 29900-495 - Responsável: Srª. Rosilene Antonio Medina Ferreira- 27 30480703.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
(Locação centrais e aparelhos – Sede e Interior)**

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

4.1. As especificações contendo requisitos, configuração mínima necessária, bem como as características técnicas dos equipamentos e respectivos sistemas, estão previstos nos itens 3 ao 11 do Anexo I do **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A instalação, bem como a forma como os serviços serão prestados estão descritos nos itens 12 e 14 do Anexo I do **EDITAL**.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das previstas no **EDITAL**, são também obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias para a execução dos serviços descritos no **EDITAL** e seus anexos, inclusive aqueles de segurança e proteção individual;

6.1.2. Executar os serviços com empregados especializados e devidamente uniformizados e portando carteira funcional (crachá);

6.1.3. Fornecer equipamentos cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico;

6.1.4. Instalar os equipamentos nos locais indicados e nos prazos estabelecidos no **EDITAL** e seus anexos;

6.1.5. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida junto ao CREA, relativa à instalação das CPCTs, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.1.6. Retirar, ao término do **CONTRATO**, os equipamentos das dependências da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da comunicação formal da **CONTRATANTE**;

6.1.7. Levar imediatamente ao conhecimento do Supervisor da Seção



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
(Locação centrais e aparelhos – Sede e Interior)**

de Serviços de Telefonia – SETEL da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do **CONTRATO**;

6.1.8. Indicar Preposto (a) para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O (a) Preposto(a) terá obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do **CONTRATO**.

6.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;

6.1.10. Fornecer, quando necessário para a perfeita prestação dos serviços ou solicitado pela **CONTRATANTE**, mão de obra especializada e habilitada a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento;

6.1.11. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos nos prazos e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE** de forma a mantê-los em regular e contínuo funcionamento. A manutenção **PREVENTIVA** deverá ser feita mensalmente em todas as localidades constantes na Cláusula 3ª deste **CONTRATO**, sendo que na localidade listada na letra “a” (item 1) esta não poderá ocorrer remotamente, deverá ser realizada com equipe técnica no referido local;

6.1.12. A empresa **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste **CONTRATO**;

6.1.13. A empresa **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no **EDITAL** e seus anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
(Locação centrais e aparelhos – Sede e Interior)

7.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1.1. A data do início da prestação dos serviços de instalação será comunicado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através da Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, devendo o serviço ser concluído no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.2. Será condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços a apresentação pela **CONTRATADA** da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/ES, devidamente, paga e assinada.

8.1.3. Até o terceiro dia útil anterior ao término do prazo estabelecido no item 8.1.1., a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo de instalação, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

8.1.4. A duração da locação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da certidão emitida pelo gestor de contrato de que as centrais e todos os demais equipamentos estão disponibilizados à **CONTRATADA**, ou seja, assim que todos os equipamentos estiverem instalados e em operação.

8.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 8.1.4. desta Cláusula do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

9.1. **DO PREÇO:**

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Total mensal (R\$)
SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM VITÓRIA					
1	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS DIGITAIS	120	porta	2,17	R\$ 260,40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
(Locação centrais e aparelhos – Sede e Interior)

2	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS ANALÓGICOS	284	porta	1,66	R\$ 438,24
3	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA TRONCO DIGITAL E1	60	porta	0,91	R\$ 54,60
4	APARELHO(S) TELEFÔNICO DIGITAL	107	pç	4,43	R\$ 474,01
5	GABINETE (inclusive fonte quando aplicável) (*3)	1	pç	541,40	R\$ 541,40
6	NOBREAK	1	pç	64,67	R\$ 64,67
7	LISTADOS NOS ITENS ANTERIORES DESTA PLANILHA CONCORDANTES COM O TERMO DE REFERÊNCIA	1	lote	787,17	R\$ 787,17
SUBTOTAL					R\$ 2.620,49
VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM					
8	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS DIGITAIS	32	porta	2,31	R\$ 73,92
9	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS ANALÓGICOS	60	porta	2,22	R\$ 133,20
10	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA TRONCO DIGITAL E1	30	porta	1,84	R\$ 55,20
11	APARELHO(S) TELEFÔNICO DIGITAL	13	pç	4,43	R\$ 57,59
12	GABINETE (inclusive fonte quando aplicável) (*3)	1	pç	262,41	R\$ 262,41
13	NOBREAK	1	pç	54,20	R\$ 54,20
14	SOFTWARES, LICENÇAS E QUAISQUER EQUIPAMENTOS NÃO LISTADOS NOS ITENS ANTERIORES DESTA PLANILHA CONCORDANTES COM O TERMO DE REFERÊNCIA	1	lote	108,40	R\$ 108,40
SUBTOTAL					R\$ 744,92
VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS					
15	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS DIGITAIS	8	porta	3,51	R\$ 28,08
16	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS ANALÓGICOS	40	porta	2,22	R\$ 88,80
17	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA TRONCO DIGITAL E1	30	porta	1,84	R\$ 55,20
18	APARELHO(S) TELEFÔNICO DIGITAL	5	pç	2,66	R\$ 13,30
19	GABINETE (inclusive fonte quando aplicável) (*3)	1	pç	276,45	R\$ 276,45
20	NOBREAK	1	pç	40,65	R\$ 40,65
21	SOFTWARES, LICENÇAS E QUAISQUER EQUIPAMENTOS NÃO LISTADOS NOS ITENS ANTERIORES DESTA PLANILHA CONCORDANTES COM O TERMO DE REFERÊNCIA	1	lote	81,30	R\$ 81,30
SUBTOTAL					R\$ 583,78
VARA FEDERAL DE COLATINA					
22	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS DIGITAIS	8	porta	3,33	R\$ 26,64
23	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS ANALÓGICOS	30	porta	2,46	R\$ 73,80
24	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA TRONCO DIGITAL E1	30	porta	1,84	R\$ 55,20
25	APARELHO(S) TELEFÔNICO DIGITAL	5	pç	4,43	R\$ 22,15
26	GABINETE (inclusive fonte quando aplicável) (*3)	1	pç	277,93	R\$ 277,93
27	NOBREAK	1	pç	40,65	R\$ 40,65
28	SOFTWARES, LICENÇAS E QUAISQUER EQUIPAMENTOS NÃO LISTADOS NOS ITENS	1	lote	81,30	R\$ 81,30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
(Locação centrais e aparelhos – Sede e Interior)

	ANTERIORES DESTA PLANILHA CONCORDANTES COM O TERMO DE REFERÊNCIA				
	SUBTOTAL				R\$ 577,67
	VARA FEDERAL DE LINHARES				
29	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS DIGITAIS	8	porta	3,33	R\$ 26,64
30	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS ANALÓGICOS	30	porta	2,46	R\$ 73,80
31	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA TRONCO DIGITAL E1	30	porta	1,84	R\$ 55,20
32	APARELHO(S) TELEFÔNICO DIGITAL	5	pç	4,43	R\$ 22,15
33	GABINETE (inclusive fonte quando aplicável) (*3)	1	pç	277,93	R\$ 277,93
34	NOBREAK	1	pç	40,65	R\$ 40,65
35	SOFTWARES, LICENÇAS E QUAISQUER EQUIPAMENTOS NÃO LISTADOS NOS ITENS ANTERIORES DESTA PLANILHA CONCORDANTES COM O TERMO DE REFERÊNCIA	1	lote	81,30	R\$ 81,30
	SUBTOTAL				R\$ 577,67
	VARA FEDERAL DE SERRA				
36	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS DIGITAIS	8	porta	3,33	R\$ 26,64
37	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS ANALÓGICOS	30	porta	2,46	R\$ 73,80
38	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA TRONCO DIGITAL E1	30	porta	1,84	R\$ 55,20
39	APARELHO(S) TELEFÔNICO DIGITAL	4	pç	4,43	R\$ 17,72
40	GABINETE (inclusive fonte quando aplicável) (*3)	1	pç	263,63	R\$ 263,63
41	NOBREAK	1	pç	54,20	R\$ 54,20
42	SOFTWARES, LICENÇAS E QUAISQUER EQUIPAMENTOS NÃO LISTADOS NOS ITENS ANTERIORES DESTA PLANILHA CONCORDANTES COM O TERMO DE REFERÊNCIA	1	lote	82,05	R\$ 82,05
	SUBTOTAL				R\$ 573,24
	TOTAL DA LOCAÇÃO MENSAL (soma dos itens 1 ao 42)				R\$ 5.677,77
	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM MATERIAIS E CONFIGURAÇÃO				
39	CENTRAL TELEFÔNICA DE VITÓRIA	1	serviço		R\$ 2.215,00
40	CENTRAL TELEFÔNICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1	serviço		R\$ 1.249,99
41	CENTRAL TELEFÔNICA DE SÃO MATEUS	1	serviço		R\$ 1.249,99
42	CENTRAL TELEFÔNICA DE COLATINA	1	serviço		R\$ 1.249,99
43	CENTRAL TELEFÔNICA DE LINHARES	1	serviço		R\$ 1.249,99
44	CENTRAL TELEFÔNICA DE SERRA	1	serviço		R\$ 1.250,00
	DESPESAS COM DESLOCAMENTO, DIÁRIA E ESTADIA				
45	CENTRAL TELEFÔNICA DE VITÓRIA	1	serviço		R\$ 1.848,80
46	CENTRAL TELEFÔNICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1	serviço		R\$ 1.000,50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
(Locação centrais e aparelhos – Sede e Interior)

47	CENTRAL TELEFÔNICA DE SÃO MATEUS	1	serviço	R\$ 1.043,60
48	CENTRAL TELEFÔNICA DE COLATINA	1	serviço	R\$ 1.000,50
49	CENTRAL TELEFÔNICA DE LINHARES	1	serviço	R\$ 1.000,50
50	CENTRAL TELEFÔNICA DE SERRA	1	serviço	R\$ 1.108,18
TOTAL DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO				RS 15.467,04
VALOR GLOBAL (VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL X48 MESES + SERVIÇO DE INSTALAÇÃO)				RS 288.000,00

9.1.1. O Valor Global do presente **CONTRATO**, para 48 meses, é de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**.

9.1.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

9.2. **DO PAGAMENTO:**

9.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.2.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

9.2.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

9.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
(Locação centrais e aparelhos – Sede e Interior)

bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

9.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

9.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

9.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/90)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
(Locação centrais e aparelhos – Sede e Interior)**

9.2.10. O pagamento ficará condicionado também à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2016** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)
ELEMENTO DE DESPESA : 339039 - 12
NOTAS DE EMPENHO : 2016NE000732 – 28/10/2016

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
(Locação centrais e aparelhos – Sede e Interior)**

- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 9.1.1 da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

11.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

12.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

12.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

12.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
(Locação centrais e aparelhos – Sede e Interior)**

estabelecido no item 12.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

12.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 12.1 desta Cláusula.

12.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Proposta comercial, datada de 07/10/2016 (fl. 279), apresentada



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
(Locação centrais e aparelhos – Sede e Interior)

pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

14.1.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF).

14.1.3. Indicação de 01 (um) Preposto para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual. O Preposto será o elo da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, por isso, devem ser indicados todos os seus meios de contato e assegurada a sua disponibilidade durante o período das 08 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

15.1.1. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

15.1.2. Determinar a imediata retirada do local de trabalho de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata;

15.1.3. Solicitar à **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

15.1.4. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
(Locação centrais e aparelhos – Sede e Interior)**

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 07 de novembro de 2016.


José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE


Adriano Costa e Rosa
CONTRATADA